



INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES EM SAÚDE

GUIÃO DA INSPEÇÃO À ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



Lisboa, 2021

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Guião da Inspeção à Elaboração, Aplicação e Avaliação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

Equipa Multidisciplinar para a Prevenção da Fraude (EMPF)

DATA:

1 de junho de 2021

FOTO DA CAPA:

Pixabay License. Grátis para uso comercial. Atribuição não requerida.
Imagem de Yatheesh Gowda por Pixabay.

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)

Avenida 24 de Julho, 2-L

1249-072 Lisboa

www.igas.min-saude.pt

igas@igas.min-saude.pt

Telefone +351 213 408 100

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
ENQUADRAMENTO DA INSPEÇÃO	7
Objetivo	7
Âmbito	7
Equipa de inspetores/as	7
Resultados	7
FICHA DA INSPEÇÃO	8
Identificação do processo	8
Entidade	8
Período de execução	8
1. ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO PLANO	9
1.1. Diagnóstico	9
1.1.1. Processo de análise e reflexão interna	9
1.1.2. Identificação dos riscos	10
1.1.3. Identificação das medidas preventivas	10
1.2. Conteúdo do plano	11
1.2.1. Conflitos de interesses	11
1.2.2. Transparência de procedimentos	12
1.2.3. Instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante	13
1.2.4. Meios de alerta de risco de irregularidades	14
1.3. Identificação dos responsáveis pela gestão do plano	15
1.3.1. Responsabilidade do serviço de auditoria interna	16
1.3.2. Responsável geral	16
1.3.3. Responsáveis setoriais	16
1.4. Aprovação do plano	17
2. APLICAÇÃO DO PLANO	18
2.1. Envolvimento dos trabalhadores na cultura de prevenção de riscos	18
2.1.1. Ações de formação	18
2.1.2. Ações de divulgação, reflexão e esclarecimento	19
2.1.3. Outras ações para a promoção da cultura de prevenção de riscos	19
2.2. Política de transparência	20

2.2.1. Publicitação do plano na Internet.....	20
2.2.2. Cumprimento do princípio de exceção da matéria reservada na publicação do plano na página da entidade na Internet.....	20
2.2.3. Envio do plano ao Conselho de Prevenção da Corrupção.....	21
2.2.4. Envio do plano aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde	21
3. AVALIAÇÃO DO PLANO	22
3.1. Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano	22
3.2. Avaliação das medidas planeadas e aplicadas	23
3.3. Política de transparência.....	24
3.3.1. Publicação do relatório na Internet	25
3.3.2. Cumprimento do princípio de exceção da matéria reservada na publicação do relatório	25
3.3.3. Envio do relatório de execução ao Conselho de Prevenção da Corrupção.....	26
3.3.4. Envio do relatório aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde	26
LEGISLAÇÃO.....	27
RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	28
BIBLIOGRAFIA.....	29

INTRODUÇÃO

Em 2007, a Assembleia da República aprovou a Convenção contra a Corrupção¹, adotada pela Assembleia Geral, das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003.

No ano seguinte, foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção², uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. No âmbito da atividade desta entidade têm sido emitidas recomendações dirigidas aos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza.

Em 2016, foi criado um “Grupo de Prevenção e Luta contra a Fraude no Serviço Nacional de Saúde”³, através de um despacho do então Ministro da Saúde, cujo objetivo era *“desenvolver trabalhos na identificação de situações anómalas e consequente encaminhamento para as autoridades competentes, sempre que se encontrem suficientemente indiciadas práticas irregulares e/ou ilegais”*.

O Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) adotou, em 21 de janeiro de 2017, uma convenção sobre integridade pública⁴, definindo esta como o *“alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas compartilhadas para defender e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”*. Esta recomendação foi considerada pela OCDE como *“particularmente importante na resposta à pandemia COVID-19, uma vez que a crise criou ou exacerbou as oportunidades de fraude e corrupção”*.

Já em 2021 foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024⁵. Esta estratégia enuncia, entre os seus quatro objetivos *“a promoção da transparência e da integridade como valores comuns, integrantes de uma cultura partilhada por todos os cidadãos”* e *“o fortalecimento das instituições públicas e da confiança que os cidadãos nelas devem depositar”*. E, nas sete prioridades que define, sublinhamos as duas primeiras *“1 - Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade”* e *“2 - Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública”*.

A lei orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, atribui a esta Inspeção-Geral competência para *“realizar*

¹ Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2007.

² Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

³ Despacho n.º 898/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016.

⁴ Pode ser consultada em <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0435>.

⁵ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2021.

ações de prevenção e deteção de situações de corrupção e de fraude, promovendo os procedimentos adequados” (alínea g), do n.º 2, do artigo 2.º). Esta atribuição é exercida “em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde, adiante abreviadamente designado por MS, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos” (n.º 1, do artigo 2.º). Neste contexto, o Inspetor-Geral tem competência para ordenar e decidir a realização de ações “destinadas à prevenção e deteção da corrupção e da fraude” (al. a), do n.º 1, do artigo 4.º).

O Plano Estratégico da IGAS, para o período de 2020-2022, aprovado pela Ministra da Saúde em 20 de outubro de 2020, prevê um objetivo estratégico destinado a *“contribuir para o reforço dos procedimentos de controlo interno e para a boa utilização dos recursos públicos”* (Objetivo Estratégico 2), no âmbito do qual nos propomos *“agir na prevenção e deteção da fraude e promover comportamentos adequados”*. Destacamos aqui o que deixamos expresso no Plano Estratégico.

Com esta ação, tal como afirmámos no Plano Estratégico, a IGAS tem como finalidade *“a criação de uma cultura à prova de fraude e corrupção no setor da saúde, removendo as fragilidades sistémicas na gestão das organizações e dos programas e promovendo a integridade nos trabalhadores da saúde”*.

ENQUADRAMENTO DA INSPEÇÃO

Objetivo

O objetivo da inspeção é verificar a elaboração, aplicação e avaliação dos planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e organismos do Ministério da Saúde.

Âmbito

A verificação e avaliação dos planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e do respetivo relatório de execução irá abranger todos os estabelecimentos e serviços do SNS e organismos do Ministério da Saúde.

Equipa de inspetores/as

A ação de inspeção é realizada pelos/as inspetores/as da Equipa Multidisciplinar para a Prevenção da Fraude, podendo existir uma divisão de trabalho em qualquer uma das diferentes fases, designadamente na preparação, execução, relato ou acompanhamento da implementação das recomendações.

Resultados

Após a conclusão da inspeção, a equipa de inspetores/as elabora um relatório que será suportado pela ficha da inspeção constante deste guião, assente nos diplomas legais e normas técnicas em vigor, elencando as insuficiências detetadas e as respetivas recomendações para sua correção por parte da entidade inspecionada, sem prejuízo de envio da informação para outras entidades competentes na matéria para os fins considerados convenientes, de acordo com as respetivas competências.

Os resultados da ação de inspeção são comunicados, designadamente, ao organismo que tem como fim desenvolver atividades de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e ao Gabinete da Ministra da Saúde.

FICHA DA INSPEÇÃO

Identificação do processo

Número do processo:	
Número da Ordem de Serviço:	
Data da Ordem de Serviço:	
Inspetores/as:	

Entidade

Designação					
Setor empresarial do Estado	<input type="checkbox"/>	Setor público administrativo	<input type="checkbox"/>	Organismo do Ministério da Saúde	<input type="checkbox"/>

Período de execução

Data de início:	
Data de fim:	

1. ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO PLANO

1.1. Diagnóstico

Com a publicação da Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, este órgão recomendou que “os *órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos*” elaborassem planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas contendo, para além da identificação dos responsáveis envolvidos na sua gestão, a identificação dos respetivos riscos e indicação das medidas preventivas da sua ocorrência.

1.1.1. Processo de análise e reflexão interna

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009 sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) Tem um Plano de Prevenção/Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPGRCIC)?			
2) O PPGRCIC é elaborado pelo serviço competente conforme previsto nas normas estatutárias e regulamentares?			
3) O PPGRCIC está atualizado de acordo com as recomendações atualizadas do Conselho de Prevenção da Corrupção?			
4) O PPGRCIC foi revisto após 2015?			
5) O PPGRCIC contempla os serviços desconcentrados (caso existam)?			
6) O PPGRCIC é elaborado com o contributo de todas as áreas/departamentos/unidades orgânicas da entidade?			
7) O PPGRCIC está publicitado na Intranet da entidade?			

1.1.2. Identificação dos riscos

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009 sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O PPGRIC identifica todas as unidades orgânicas da entidade?			
2) O PPGRIC identifica de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas para todas as unidades orgânicas da entidade?			
3) O PPGRIC identifica de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas para as funções, ações e procedimentos realizados cada uma das unidades da estrutura orgânica?			

1.1.3. Identificação das medidas preventivas

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (pontos 1 e 4).
- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009 sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (al. b), do ponto 1.1).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O PPGRIC indica medidas preventivas como a segregação de funções?			
2) O PPGRIC prevê a elaboração e atualização de manuais de procedimentos no âmbito dos mecanismos de controlo interno?			
3) O PPGRIC indica medidas que visam garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente nomeação de júris diferenciados?			
4) O PPGRIC indica medidas preventivas como a realização de ações de formação adequada para os trabalhadores?			

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
5) O PPGRIC indica medidas preventivas como a realização de ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos seus planos junto dos trabalhadores numa cultura de prevenção de riscos?			

1.2. Conteúdo do plano

De acordo com a Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, estes planos devem identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas, relativamente a funções, ações e procedimentos de todas as unidades orgânicas, incluindo gabinetes, funções e cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos. As medidas que previnem a ocorrência desses riscos, nos termos da al. b) do ponto 1.1. desta mesma recomendação, respeitam a mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequadas, entre outras.

1.2.1. Conflitos de interesses

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público (ponto 1).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O PPGRIC identifica potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da estrutura orgânica, em particular naquelas que tomam decisões, movimentam valores ou dinheiros e intervêm na gestão do património público?			
2) Na identificação de situações de conflitos de interesse foram tidos em conta os resultados de autoavaliações que tenham sido realizadas sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesse?			
3) O PPGRIC identifica situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas ou que transitaram do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam colidir com o interesse geral inerente ao exercício de cargo público?			

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
4) O PPGRIC indica medidas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitem do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público?			
5) O PPGRIC prevê a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado, no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação?			
6) A entidade promove, através do PPGRIC, uma cultura organizacional onde impera uma forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses, bem como a responsabilidade individual, promovendo também atitudes ativas de recusa de participação em procedimentos administrativos em que tenham um interesse individual?			
7) O PPGRIC indica medidas preventivas relacionadas com o desenvolvimento de ações de formação de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores?			
8) O PPGRIC identifica e caracteriza as áreas de risco, designadamente as que resultam das situações de acumulação de funções?			
9) O PPGRIC prevê a identificação prévia de situações de impedimento, designadamente as previstas no Código do Procedimento Administrativo e em legislação específica?			
10) O PPGRIC prevê a verificação de eventuais conflitos de interesses na contratação pública?			
11) O PPGRIC define as situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções?			

1.2.2. Transparência de procedimentos

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 4/2019, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 2 de outubro de 2019, sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (ponto 1).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O PPGRIC identifica os riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo a entidade, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor contratado e a escolha do adjudicatário?			
2) O PPGRIC indica medidas que incentivam a existência de recursos humanos com formação adequada, nomeadamente para elaborar peças procedimentais (convite, programa do concurso, caderno de encargos)?			
3) O PPGRIC indica mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo?			
4) O PPGRIC indica que deve ser privilegiado o recurso a procedimentos concursais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto?			
5) O PPGRIC indica medidas que visam garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através do cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública (Portal Base)?			

1.2.3. Instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 4/2019, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 2 de outubro de 2019, sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (ponto 1).
- Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público (ponto 1).
- Recomendação n.º 2/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 6 de maio, sobre prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19 (ponto 1).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O PPGRIC prevê mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, e a sua publicitação, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e valores éticos da organização?			

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
2) O PPGRIC prevê mecanismos de monitorização da aplicação das medidas na gestão de conflito de interesses, designadamente autoavaliações regulares, bem como do sancionamento do incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos?			
3) O PPGRIC prevê a resposta ao questionário previsto na alínea n) do ponto 1 da Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, enquanto mecanismo de autoavaliação da política de gestão de conflitos de interesses?			
4) O PPGRIC indica instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública?			
5) O PPGRIC prevê procedimentos de controlo interno para assegurar o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades na consulta prévia e no ajuste direto?			
6) O PPGRIC indica medidas que visam assegurar que os gestores dos contratos possuem conhecimentos técnicos para acompanhar a sua execução e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei?			
7) O PPGRIC prevê procedimentos de controlo interno para garantir a transparência dos procedimentos de contratação pública e a integridade na execução dos contratos públicos, em especial no contexto da pandemia de COVID-19, designadamente declarações de inexistência de conflito de interesses por procedimento concursal e publicitação no Portal Base?			

1.2.4. Meios de alerta de risco de irregularidades

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 2/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 6 de maio, sobre prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19 (pontos 2, 3 e 4).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O PPGRIC indica meios de alerta de irregularidades para garantir a transparência, imparcialidade e integridade dos procedimentos e seus intervenientes, designadamente plataformas de informação digital ou portais de transparência?			

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
2) O PPGRIC indica meios de alerta de irregularidades no âmbito da intervenção pública no setor empresarial do Estado e em entidades privadas (por exemplo: gestão de doentes entre entidades), de modo a salvaguardar a transparência, imparcialidade e legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas, designadamente canais de comunicação de denúncias, entre outros?			
3) O PPGRIC indica meios de alerta de irregularidades no âmbito da contratação de compra de equipamentos, de modo a salvaguardar a transparência, imparcialidade e legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas, designadamente canais de comunicação de denúncias, entre outros?			
4) O PPGRIC indica meios de alerta de irregularidades no âmbito do recurso a agências funerárias, em particular no contexto de pandemia da COVID-19, de modo a salvaguardar a transparência, imparcialidade e legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas, designadamente canais de comunicação de denúncias, entre outros?			
5) O PPGRIC indica meios de alerta de irregularidades no âmbito da vacinação contra a COVID-19, de modo a salvaguardar a transparência, imparcialidade e legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas, designadamente canais de comunicação de denúncias, entre outros?			
6) O PPGRIC indica meios de alerta de irregularidades no âmbito da gestão de recursos humanos (por exemplo, contratação de pessoas, nomeação de chefias, acumulação de funções), de modo a salvaguardar a transparência, imparcialidade e legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas, designadamente canais de comunicação de denúncias, entre outros?			

1.3. Identificação dos responsáveis pela gestão do plano

Na Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (al. c), do ponto 1.1) refere-se que, nestes planos, deve constar a definição e identificação dos responsáveis pela gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo.

A Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 3) vem recomendar que os planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização e pela elaboração dos relatórios de execução.

1.3.1. Responsabilidade do serviço de auditoria interna

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (al. c), do ponto 1.1).
- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 3).

QUESTÃO	Sim	Não	N.A.
A elaboração do PPGRCIC enquadra-se nas competências do serviço de auditoria interna?			

1.3.2. Responsável geral

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (al. c), do ponto 1.1).
- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 3).

QUESTÃO	Sim	Não	N.A.
O PPGRCIC identifica o responsável geral pela sua execução e monitorização?			

1.3.3. Responsáveis setoriais

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (al. c), do ponto 1.1).
- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 3).

QUESTÃO	Sim	Não	N.A.
O PPGRCIC identifica os responsáveis setoriais pela sua gestão e monitorização?			

1.4. Aprovação do plano

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (al. c), do ponto 1.1).

QUESTÃO	Sim	Não	N.A.
O PPGRIC foi aprovado pelo órgão de gestão?			

2. APLICAÇÃO DO PLANO

2.1. Envolvimento dos trabalhadores na cultura de prevenção de riscos

Na Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015 sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, consta que as entidades devem realizar ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos seus planos junto dos trabalhadores e que contribuam para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos (ponto 4).

2.1.1. Ações de formação

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (al. b), do ponto 1.1).
- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 4)
- Recomendação n.º 4/2019, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 2 de outubro de 2019, sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (als. c) e h) do ponto 1).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) A entidade realizou ações de formação adequadas para os trabalhadores?			
2) A entidade realizou ações de formação sobre o plano junto dos trabalhadores que contribuam para uma cultura de prevenção de riscos?			
3) A entidade incentiva a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação de peças procedimentais respetivas, em especial, do convite, do programa do concurso e do caderno de encargos?			
4) A entidade assegura que os gestores dos contratos possuem conhecimentos técnicos para acompanhar a sua execução e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei?			

2.1.2. Ações de divulgação, reflexão e esclarecimento

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (ponto 4).
- Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público (al. g) do ponto 1).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) A entidade realizou ações de divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o plano junto dos trabalhadores que contribuam para uma cultura de prevenção de riscos?			
2) A entidade realizou ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores dos serviços?			

2.1.3. Outras ações para a promoção da cultura de prevenção de riscos

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, (als. a), f) e h) do ponto 1).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) A entidade divulgou os mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses por si criados e implementados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização?			
2) A entidade promove uma cultura organizacional tendo em vista a inexistência de situações de conflitos de interesses?			
3) A entidade promove a responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público?			
4) A entidade promove a responsabilidade individual de todos os trabalhadores, promovendo também atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham interesse, ainda que através de terceiro?			

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
5) A entidade define as situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções?			

2.2. Política de transparência

Na Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 1.2), o Conselho refere que os relatórios de execução dos planos lhe devem ser remetidos, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

O Conselho recomenda também que os planos, de acordo com a Recomendação n.º 3/2015, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 5), devem ser publicados nos sítios da Internet das entidades a que respeitam, excetuando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada, contribuindo, assim, para promover uma política de transparência na gestão pública.

2.2.1. Publicitação do plano na Internet

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 1.2)
- Recomendação n.º 1/2010, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de abril de 2010, sobre publicidade dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto I).
- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto I).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O PPGRCIC está publicitado na página da entidade na Internet?			
2) O PPGRCIC está publicitado na Intranet da entidade?			

2.2.2. Cumprimento do princípio de exceção da matéria reservada na publicação do plano na página da entidade na Internet

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 3/2015, Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 5).

QUESTÃO	Sim	Não	N.A.
O PPGRIC publicado na página da entidade na Internet não inclui as matérias e as vertentes que apresentam uma natureza reservada?			

2.2.3. Envio do plano ao Conselho de Prevenção da Corrupção

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 1.2).

QUESTÃO	Sim	Não	N.A.
O PPGRIC é enviado ao Conselho de Prevenção da Corrupção?			

2.2.4. Envio do plano aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 1.2).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O PPGRIC é enviado à Ministra da Saúde?			
2) O PPGRIC é enviado à IGAS?			
3) O PPGRIC é enviado para os órgãos de controlo estratégico (Inspeção-Geral de Finanças, Direção-Geral do Orçamento e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.?)			

3. AVALIAÇÃO DO PLANO

3.1. Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano

A Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (al. d) do ponto 1.1), refere que deve ser elaborado anualmente um relatório sobre a execução do PPGRIC, o qual deve incluir referência sobre a gestão de conflitos de interesses, de acordo com Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, (al. b) do ponto 1).

O responsável geral e os responsáveis setoriais pela execução e monitorização do PPGRIC também o são pela elaboração dos relatórios anuais de execução, que poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam, nos termos da Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 3).

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (al. d) do ponto 1.1).
- Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, (al. b) do ponto 1).
- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 3).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O relatório de execução do PPGRIC foi elaborado?			
2) O relatório de execução do PPGRIC é elaborado anualmente?			
3) O relatório de execução do PPGRIC é aprovado pelo órgão de gestão?			
4) O relatório de execução é elaborado pelo serviço que elabora os PPGRIC?			
5) O relatório de execução do PPGRIC identifica todas as áreas/unidades/departamentos/serviços da entidade?			

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
6) O relatório de execução do PPGRIC identifica os riscos e o seu grau de probabilidade de ocorrência por áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?			
7) O relatório de execução do PPGRIC indica as medidas preventivas por áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?			
8) O relatório de execução do PPGRIC indica o grau de implementação das medidas por áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?			
9) O relatório de execução do PPGRIC é elaborado com o contributo de todas as áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?			
10) O relatório de execução do PPGRIC faz referência à gestão de conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica, tendo em conta os resultados de autoavaliações que tenham realizado sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesse?			
11) O relatório anual constitui um capítulo próprio do relatório de atividades da entidade?			

3.2. Avaliação das medidas planeadas e aplicadas

Considerando o conteúdo do PPGRIC, neste ponto avalia-se o grau de implementação das medidas preventivas da ocorrência de riscos nele constantes.

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O serviço responsável pela elaboração do relatório de execução do PPGRIC efetua uma análise crítica sobre os contributos dos serviços?			
2) A monitorização das medidas preventivas é efetuada pelo serviço competente?			
3) Existe um acompanhamento das medidas preventivas implementadas, efetuado pelo serviço responsável pela elaboração do relatório de execução do PPGRIC ao longo da sua execução?			
4) É apurada a taxa de execução das medidas implementadas por serviço?			
5) É apurada a taxa de execução das medidas implementadas na globalidade da entidade?			
6) São considerados os resultados obtidos no relatório de execução do PPGRIC para a atualização e revisão do plano seguinte?			

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
7) A entidade estabeleceu mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflito de interesses, bem como o sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos?			
8) A entidade procede à autoavaliação regular da respetiva política de gestão de conflitos de interesses através da resposta ao questionário previsto na alínea n) do ponto 1 da Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público?			
9) Nos casos do exercício de cargos públicos em acumulação ou por inerência de funções, a entidade assegura a adoção de procedimentos de controlo que garantam a imparcialidade dos atos praticados mediante prévia verificação das situações de impedimento, designadamente as previstas no Código do Procedimento Administrativo?			
10) A entidade implementou medidas para prevenir e gerir situações de conflito de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitem do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público?			
11) Foi garantida a subscrição de declarações e interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação?			

3.3. Política de transparência

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção, e do n.º 1, do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor empresarial do estado, as empresas públicas cumprem a legislação e a regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção, devendo elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de

segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial, e publicitado nas páginas das entidades na Internet.

Acresce que, na Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009, no seu ponto 1.2, o Conselho de Prevenção da Corrupção refere que os relatórios de execução do PPGRIC devem ser remetidos ao próprio Conselho, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

O Conselho de Prevenção da Corrupção recomenda que apenas os planos, de acordo com o ponto 5 da Recomendação n.º 3/2015, de 1 de julho de 2015, devem ser publicados nos sítios da Internet das entidades a que respeitam, excetuando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada, contribuindo, assim, para promover uma política de transparência na gestão pública. Não obstante, na prestação de contas no âmbito dos planos de prevenção e gestão de riscos de corrupção, entendeu-se estender a questão da publicitação na Internet também aos respetivos relatórios anuais de execução.

3.3.1. Publicação do relatório na Internet

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 5).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O relatório de execução do PGRCIC está publicitado na página da entidade na Internet?			
2) O relatório de execução do PGRCIC está publicitado na Intranet da entidade?			

3.3.2. Cumprimento do princípio de exceção da matéria reservada na publicação do relatório

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 5).

QUESTÃO	Sim	Não	N.A.
O relatório de execução publicado na página da entidade na Internet não inclui as matérias e as vertentes com uma natureza reservada?			

3.3.3. Envio do relatório de execução ao Conselho de Prevenção da Corrupção

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2019, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 1.2).

QUESTÃO	Sim	Não	N.A.
O relatório de execução do PGRIC é enviado para o Conselho de Prevenção da Corrupção?			

3.3.4. Envio do relatório aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde

NORMAS APLICÁVEIS:

- Recomendação n.º 1/2019, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (ponto 1.2).

QUESTÕES	Sim	Não	N.A.
1) O relatório de execução é enviado à Ministra da Saúde?			
2) O relatório de execução é enviado à IGAS?			
3) O relatório de execução é enviado aos órgãos de controlo estratégico (Inspeção-Geral de Finanças, Direção-Geral do Orçamento e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.)?			

LEGISLAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2021 - Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

Resolução da Assembleia da República n.º 4/2021, de 16 de setembro de 2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2021 - Recomenda ao Governo a prevenção de riscos de corrupção durante a pandemia.

Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2007 - Aprova a Convenção contra a Corrupção, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 10 de outubro de 2017 - Regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo.

Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2013 - Aprova o regime jurídico do setor empresarial do estado.

Decreto-Lei n.º 71/2007, de 23 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2007 - Aprova o novo estatuto do gestor público e revoga o Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de dezembro.

Despacho n.º 898/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016.

Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012 - Aprova a orgânica da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde.

Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2008 - Cria o Conselho de Prevenção da Corrupção.

RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, n.º 140, de 22 de julho de 2009).

Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril de 2010, sobre publicidade dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, n.º 71, de 13 de abril de 2010).

Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro de 2012⁶, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, n.º 219, de 13 de novembro de 2012).

Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro de 2015⁷, sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, Parte E, de 13 de janeiro de 2015).

Recomendação n.º 3/2015, de 1 de julho de 2015, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, n.º 132, de 9 de julho de 2015).

Recomendação n.º 4/2019, de 2 de outubro de 2019, sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019).

Recomendação n.º 3/2020, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, n.º 138, de 17 de julho de 2020).

Recomendação n.º 2/2020, de 6 de maio de 2020, sobre prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, n.º 94, de 14 de maio de 2020).

⁶ Revogada pela Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, n.º 138, de 17 de julho de 2020).

⁷ Revogada pela Recomendação n.º 4/2019, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 2 de outubro de 2019 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019).

BIBLIOGRAFIA

Comissão Europeia (2020). *Orientações da Comissão Europeia sobre a utilização do quadro em matéria de contratos públicos na situação de emergência relacionada com a crise da COVID-19*. Comunicação da Comissão. (2020/C 108 I/01). Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0401\(05\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0401(05)&from=EN)

European Commission (2013). *Study on Corruption in the Healthcare Sector*. HOME/2011/ISEC/PR/047-A2 October 2013. Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/default/files/what-is-new/news/news/docs/20131219_study_on_corruption_in_the_healthcare_sector_en.pdf. ISBN 978-92-79-33864-9.

Gaitonde, R., Oxman, AD., Okebukola, PO. & Rada, G. (2016). “Interventions to reduce corruption in the health sector”. In: *Cochrane Database of Systematic Reviews*, 2016, Issue 8. Art. No.: CD008856. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5014759/pdf/CD008856-0001.pdf>

Hussman, K. (2020). *Corrupción en el sector salud: Recomendaciones prácticas para donantes*. U4 Anti-Corruption Resource Center. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/corrupcin-en-el-sector-salud.pdf>

INTOSAI Development Initiative (2017). *Guidance on audit of institutional framework for fighting corruption*. Disponível em: <https://www.idi.no/elibrary/well-governed-sais/sais-fighting-corruption/548-guidance-on-audit-of-institutional-framework-for-fighting-corruption-1/file>

Slot, B., et al. (2017). *Updated Study on Corruption in the Healthcare Sector: Final report*. Ecorys Nederland B.V.. European Commision. Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/default/files/20170928_study_on_healthcare_corruption_en.pdf. ISBN 978-92-79-73245-4.

Transparency International (2021). *Corruption Perceptions Index 2020*. Disponível em: https://transparencia.pt/wp-content/uploads/2021/01/CPI2020_Report_EN-WEB.pdf. ISBN: 978-3-96076-157-0.

World Health Organization (2020). *Potential corruption risks in health financing arrangements: report of a rapid review of the literature*. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/rest/bitstreams/1275307/retrieve>. ISBN: 978-3-96076-157-0.